ESTATUTO

CEDUC
VIRGILIO RESI

ESTATUTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGILIO RESI, fundado em 06 de Julho de 2005 é uma associação, sem fins econômicos, de assistência e promoção social que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Joventina da Rocha, 289, Bairro Heliópolis e foro em Belo Horizonte.

Art. 2º- A Associação tem por finalidades: A) oferecer aos jovens e adolescentes uma experiência de Educação e Trabalho acompanhando o seu processo de crescimento pessoal e de desenvolvimento profissional, dentro dos princípios da Doutrina Social Cristã, e mantendo um nexo orgânico com o setor empresarial; podendo também prestar serviços de Educação Profissional e Intermediação de serviços e produtos para o atendimento às comunidades de baixa renda e à população em geral, inclusive a população carcerária. B) combater o trabalho infantil pelo viés da geração de renda para as famílias, visando fornecer assessorias técnicas e gerenciais a grupos produtivos e empreendimentos econômicos, também aqueles de economia solidária favorecendo a inserção de seus produtos no mercado consumidor.
Parágrafo primeiro: para a consecução dos seus fins, o Centro de Educação Para o Trabalho Virgilio Resi poderá e promoverá:

a) articulação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para realização de trabalhos ligados aos seus fins;
b) o intercâmbio com outras instituições do país e do exterior, com ou sem fins lucrativos;
c) convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
d) o incentivo à pesquisa nas áreas de Educação e do Trabalho, desde que atenda aos objetivos da instituição;
e) promoção de encontros e eventos culturais e esportivos;
f) a criação e o desenvolvimento de cursos profissionalizantes, gratuitos ou pagos, desde que a renda seja revertida para a manutenção da instituição;
g) promover e participar de congressos, simpósios, seminários e conferências com temas ligados aos seus fins;
h) a gestão de projetos sociais cujo foco se volte para a geração de trabalho e renda;
i) a intermediação de serviços, produtos e colocação profissional;
j) a elaboração de apostilas, livros e material pedagógico e sistematização de metodologia;
k) participar de concorrências públicas e licitações observando os seus fins.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º. - Haverá as seguintes categorias de associados:
1 – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2 – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

3 – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
4 – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas assembléias gerais.
Parágrafo único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II – acatar as determinações da Diretoria.
Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria; e
III – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembléia Geral:
I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII –decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 27;
VIII – aprovar as contas;
IX – aprovar o regimento interno.

Art. 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I – pela Diretoria;
II – pelo Conselho Fiscal;
III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (05) cinco dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - A Diretoria será composta por um Presidente.
Parágrafo único – O mandato da diretoria será de (4) quatro anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º – Compete a Diretoria:
I – elaborar e executar programa anual de atividades;
II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar e presidir a assembléia geral;

Parágrafo único – Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados. A admissão para o quadro de associados acontecerá somente com a deliberação da diretoria; a exclusão dos associados somente será possível mediante requerimento por escrito à Diretoria, sendo que a data da exclusão deverá ser coincidente com a data protocolada na entrega do requerimento e o associado que descumprir suas obrigações constantes nas disposições estatutárias vindo a prejudicar a imagem da Associação, será advertido pela Diretoria. Na reincidência será demitido do quadro de associados com o ato registrado em sua ficha.

Art. 19º - Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – Decidir e autorizar a criação de filiais, alterar em municípios ou estados;
III - manifestar-se em nome da Associação, salvo na hipótese de deliberação de competência da assembléia Geral;
IV - promover a eleição de substitutos, no caso de vacância no conselho fiscal;
V - apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
VI - autorizar a utilização das instalações da sede, respeitando os termos expressos no regimento interno, bem como no Estatuto;
VII - Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VIII – Administrar o patrimônio da Associação;
IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

Parágrafo único - Compete somente ao presidente do Centro de Educação para o Trabalho Virgilio Resi a constituição de procuradores.

Parágrafo primeiro – Para contribuir com a gestão da instituição cabe ao Presidente indicar e nomear o Gerente Executivo e o Gerente Administrativo-financeiro, e definir os seus poderes mediante ato administrativo.
Parágrafo terceiro – O mandato do Presidente será de quatro (4) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros titulares e por três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do presidente.
Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até seu término.

Art. 21º – Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Presidente, opinando a respeito;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
V – Examinar as Demonstrações Contábeis anuais e Balanço Patrimonial da Instituição emitindo parecer sobre os mesmos.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º – As atividades do presidente e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 23º – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 24º – A Associação se manterá por receitas oriundas de: contribuições dos associados; renda patrimonial; financiamento nacional, internacional, público ou privado relativo a projetos ou programas; serviço prestados ao setor público e/ou privado mediante licitações, contratação direta ou outra modalidade prevista na legislação; contribuições voluntárias; doações; subvenções; aluguéis; sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 25º – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 26º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
Parágrafo primeiro – para este fim, a Assembléia somente poderá se instalar com a presença de (4/5) quatro quintos, pelo menos, dos sócios mencionados no artigo oitavo (8º).
Parágrafo segundo – As deliberações são tomadas pelo voto de três quartos (3/4), no mínimo, dos presentes e, darão destino o eventual patrimônio conforme artigo vinte e seis (26).

Art. 28º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 29º – O exercício social da Instituição coincidirá com o ano civil.

Art. 30º A Entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as normas brasileiras de contabilidade.

Art.31º - A entidade dará publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, demonstrações contábeis incluindo as certidões negativas com a Previdência Social e FGTS.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017

ALÍPIO BATISTA RODRIGUES
PRESIDENTE

CEDUC
VIRGILIO RESI

Rua Joventina da Rocha, 289 - B. Heliópolis
Belo Horizonte, MG - CEP: 31840-220